



**CONTRATO N.º 21/2014**, para serviço de Alarme e combate a incêndio na sede da Justiça Federal em Guajará-Mirim que entre si celebram a **União**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia e a **Construtora Santo Expedito Ltda.**

**CONTRATANTE: União**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, através da Portaria de Delegação n.º 132/2013, Waldirney Guimarães de Rezende.

**CONTRATADO: Construtora Santo Expedito Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº 04427709/0001-29, estabelecida na Rua Dez de Abril, n. 499, Tamandaré Guajará-Mirim/RO, CEP 76850-500 telefones (69) 8429-2352/8100-6911, e-mail construtoraexpedito@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Edevaldo da Hora, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG n. 314892 SSP/AM, CPF/MF n. 073.616.452-91.

Aos vinte e seis (26), dias do mês de dezembro (12) de dois mil e quatorze (2014), as partes resolvem celebrar o presente **contrato**, decorrente do Processo Administrativo n. 164/2014 - JFRO, Tomada de Preços nº 03/2014, com fundamento na Lei n. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

## I - DO OBJETO

Contratação de empresa para execução do Sistema de Alarme e Combate a Incêndio na sede da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, conforme condições e exigências do Projeto Básico e seus anexos.

§ 1º - O serviço será realizado na sede da Justiça Federal de 1ª Instância – Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, localizado na Av. Duque de Caxias, 2409, bairro Santa Luzia, em Guajará-Mirim/RO. CEP: 76.850-000. Telefone (69) 3541-4342.

§ 3º – São anexos do presente contrato:

ANEXO I - Planilha Orçamentária de quantitativos e custos e detalhamentos, da contratada;

ANEXO II - Cronograma Físico Financeiro da contratada; e

ANEXO III - Projeto Básico composto de Memorial Descritivo e cinco (05) pranchas e detalhamentos.

## II – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamentam a presente licitação:

- a. A Lei n. 8.666/93 e alterações;
- b. O Processo Administrativo n. 164/2014-JFRO;
- c. O Decreto 92.100/85, bem como as normas das Concessionárias, Empresas de Serviços Públicos, Governo do Estado de Rondônia, Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, INMETRO e IPT.
- d. Norma Regulamentadora NR 23 – Proteção Contra Incêndios e as Instruções Técnicas do CORPO DE BOMBEIROS do Estado de Rondônia – CBMRO;
- e. NT 003/2000 – CBMDF – Sistema de proteção por extintores de incêndio



- f. NBR 12693 – Sistema de proteção por extintores de incêndio
- g. NBR 9441 – Execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio
- h. NBR 13434 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – formas, cores e dimensões.
- i. NBR 13434-2 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico
- j. NBR-13.435/95 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico;
- k. NBR-10.898/90 – Sistema de iluminação de emergência;

### III – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, com início em 26 de dezembro de 2014 e término em 25 de junho de 2015.

§ 1º - No prazo de vigência estabelecido no caput desta cláusula, além do natural período para entrega da Ordem de Serviço pela contratante à contratada estão computados os seguintes prazos:

- a) prazo de **realização total dos serviços** objeto deste contrato e anexos: **45** (quarenta e cinco) dias, a contar do dia útil posterior ao recebimento da Ordem de Execução do Serviço pela contratante;
- b) prazo de **recebimento provisório**: Dez (10) dias úteis
- c) prazo de **recebimento definitivo**: Quinze (15) dias úteis

§ 2º – os prazos aqui definidos são improrrogáveis, salvo por motivo superveniente, devidamente aceito pela contratante, caso em que deverá ser apresentada justificativa escrita de não cumprimento do prazo, antes de expirados os dias mencionados nesta cláusula, sob pena de incorrer nas penalidades relativas a atraso no adimplemento da obrigação previstas neste termo.

§ 3º - O término do prazo de vigência da contratação não exige a Contratada das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

### V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente correrá à conta do Programa de Trabalho resumido 60019 e Elemento de Despesa 339039.

§ 1º – Foi emitida a Nota de Empenho 2014NE00 1048, de 22-12-2014, com o fito de atender às despesas provenientes desta avença.

### VI - DO PREÇO E DO REAJUSTE

O presente contrato possui o valor global de **R\$ 38.502,59 (trinta e oito mil quinhentos e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, decorrente da composição discriminada na Planilha de Custos em anexo (anexo 1).

§ 1º – O preço constante do caput desta Cláusula é líquido e certo, refere-se à data de apresentação da proposta em licitação, nele estando incluídas todas as despesas concernentes à execução dos serviços contratados, incluindo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, transportes, deslocamentos e diárias, mão-de-obra e detalhamentos que se fizerem necessários, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de qualquer natureza, e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução do objeto deste Contrato.

§ 2º – Na excepcionalidade de o prazo de execução do serviço for prorrogado de modo a completar 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta em licitação, em



face de suspensão do serviço no interesse da Administração, caso fortuito, força maior, ou em face da prorrogação do prazo de entrega do serviço no interesse da Administração, sem que se caracterize como atraso, o valor das parcelas a receber serão reajustadas pelo *Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI* setor “*Materiais e Serviços*”, da Fundação Getúlio Vargas, pela coluna “*acumulado nos últimos 12 meses*”.

## VII – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária de Rondônia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atesto do documento de cobrança, **após recebimento definitivo** do serviço, considerando-se como efetivo pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária no Banco do Brasil S.A.

§ 1º - A nota fiscal/fatura de serviços será apresentada em 2 (duas) vias, constando o nome do banco, agência e número da conta. O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o período e os serviços prestados.

§ 2º – Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de impostos naquela modalidade.

§ 3º – Havendo atraso de pagamento sem que a CONTRATADA tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

a) O valor dos Encargos Moratórios devidos (EM) será calculado pela fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso;

§ 4º – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, inclusive quando os serviços não estiverem de acordo com o avençado, ficará pendente o pagamento até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante, sendo ressalvado, quanto à execução dos serviços, a glosa dos valores.

§ 5º – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º – O Contratante poderá realizar a **glosa** dos valores cobrados, na própria fatura, oficiando à Contratada sobre as razões da medida. A Contratada terá 10 (dez) dias, contados do conhecimento dos motivos que ensejam a glosa, para contestar, fundamentadamente, os cálculos.

§ 7º – Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem a apresentação da contestação, tornar-se-á inimpugnável a glosa. Reconhecida pelo Contratante a improcedência da glosa, o valor deduzido será incluído, pela Contratada, na próxima fatura.

§ 8º – De acordo com a Lei Federal nº 9.430, de 27/12/96 e alterações, e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 306, de 12 de março de 2003, da Secretaria da Receita Federal, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo simplificado de tributação.

## VIII – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Assinado o contrato, o prazo de execução passará a correr a partir do dia útil posterior à data de recebimento, pela contratada, da **Ordem de Execução do Serviço**.

§ 1º - **No ato da assinatura do contrato**, a contratada deverá apresentar o comprovante de



vínculo contratual/empregatício com o profissional que atuará como responsável técnico, caso tenha sido apresentado Termo de Compromisso durante a licitação,

**§ 2º - Até a data da entrega da Ordem de Execução do Serviço**, a contratada apresentará à contratante, para juntada aos autos, a seguinte documentação, além daqueles porventura pedidos no Projeto Básico, custeando e taxas e emolumentos incidentes:

- a) **A garantia contratual**,
- b) **A Relação de Empregados** - R.E, constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função, para registro prévio junto à fiscalização do Contratante;
- c) Registro dos serviços/contrato no CREA local e as Anotações de Responsabilidade Técnica - **ART's** referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;
- d) Plano de Trabalho e Cronograma detalhado da obra;

**§ 3º - Os responsáveis técnicos**, detentores de poderes para deliberar sobre qualquer situação de urgência, serão mantidos **no local de execução** dos serviços/obra até o recebimento definitivo do serviço;

**§ 4º - O desenvolvimento e a execução dos serviços** processar-se-ão de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada na licitação e em obediência às condições e especificações técnicas e demais anexos deste Contrato e do Edital de Licitação respectivo, da qual a contratada declara ter prévio e pleno conhecimento.

**§ 5º - Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições** apontadas pelo gestor/fiscal do contrato, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

**§ 6º - Os serviços** que interfiram de algum modo na rotina de trabalho da Justiça Federal serão executados nos feriados, finais de semana e, nos dias úteis, fora do horário de expediente.

**§ 7º - A contratante** deverá ser consultada com pelo menos 24 horas de antecedência pela contratada sobre os dias e horários em que, pretende executar determinado serviço, para a devida autorização e acompanhamento pela fiscalização. As despesas decorrentes das horas extras e adicional noturno previstas na CLT correrão por conta da contratada.

**§ 8º - Caso algum serviço** realizado interfira nos trabalhos, estes estarão sujeitos a intervenção por parte do gestor do contrato, sem que isso justifique eventual atraso no serviço por parte da contratada.

**§ 9º - Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e aparelhos** necessários, serão fornecidos pela contratada nas quantidades, qualidade e prazos deste contrato, responsabilizando-se pela sua estocagem e vigilância, tanto no canteiro como no local dos serviços, e responsabilizando-se pelas **despesas** de transporte, carga, descarga e movimentação, perdas, processo de utilização e controle de acesso de pessoal e veículos de entrega e retirada de materiais;

- a) A contratada submeterá à prévia aprovação da contratante as amostras dos materiais a serem utilizados;
- b) A contratada **armazenará** corretamente o material, conforme orientação dos fabricantes e de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio, evitando perdas e danos dos mesmos, ou extravios, e arcando a Contratada com qualquer prejuízo;
- c) A contratada utilizará andaimes e guinchos apropriados, quando necessários, conforme normas específicas, de modo a alcançar os locais de trabalho de difícil acesso.



§ 10 – A contratada manterá “**Diário de Obra**” atualizado, à disposição da fiscalização até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando o Diário será encerrado e uma via será entregue à fiscalização do Contratante.

§ 11- A fim de garantir a segurança de pessoas e bens, a contratada utilizará placas indicadoras de limite dos serviços, assim como fitas, cones ou guias de isolamento das áreas de risco. As placas deverão conter, exclusivamente, os dizeres indicados pelos interessados, aprovadas pelo Executor do Contrato;

§ 12 - Findo o serviço, a contratada se responsabiliza por recompor as instalações físicas, inclusive alvenaria, forros, e outros, por retirar o pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias, deixando todas as áreas limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

§ 13- Durante um (01) ano após o Recebimento Definitivo, a Contratada responderá por falhas vícios, defeitos ou imperfeições no sistema de alarme e combate a incêndio que se apresentem nesse período, devendo efetuar a reparação, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

§ 14 - **Concluído o serviço**, a contratada apresentará:

- a) Certificado de conclusão da obra ou serviço;
- b) Certidão de quitação de débitos relativos aos serviços/obra concluídos (INSS e FGTS), em original ou fotocópias autenticadas, quando aplicável.
- c) Laudos, Pareceres, Documentos e Plantas complementares necessárias à plena regularização da obra junto ao CREA-RO e Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO, na forma e mídia exigida no Projeto Básico.
- d) Vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, pelos respectivos órgãos públicos;
- e) Vistoria e aprovação do corpo de bombeiros;
- f) As instalações e ligações definitivas hidráulicas, elétricas, de telefone e demais utilidades previstas no Projeto Básico.
- a) As guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, tributários e, em especial, o comprovante de quitação de débitos relativos aos serviços/obra concluídos (INSS e FGTS) dos funcionários vinculados ao serviço, em original ou fotocópias autenticadas;
- b) Os projetos *As Built*, devidamente legalizados, em papel e em mídia CAD, e
- c) Os demais itens porventura exigidos no Projeto Básico, em anexo.

#### **IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Projeto Básico, a Contratada obriga-se a:

- a) Providenciar, para início dos trabalhos, toda a documentação exigida neste Contrato;
- b) Responsabilizar-se e responder por todos os encargos, ônus e obrigações, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, tais como:

- salários;
- seguro de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;



- vales-refeição;
  - vales-transporte
  - encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas
  - seguros
  - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- c) Responder pelos recolhimentos da área tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;
- d) Responsabilizar-se por providenciar canteiro de obras com instalações, refeitórios, vestiário e WC para uso de seus funcionários, adequados aos padrões exigidos pela legislação pertinente;
- e) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, fornecer os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.
- O Contratante deverá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
  - A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.
- f) Cumprir as normas de segurança em execução dos serviços e obras, em especial a NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, inclusive mantendo no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoais orientado para os primeiros socorros nos acidentes;
- g) Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas de segurança, ordem, disciplina, uniformizados e identificados por crachá, devendo substituir os considerados inconvenientes à boa ordem, que apresentarem conduta nociva, incapacidade técnica, que perturbarem a ação da fiscalização ou que não observem as normas internas do Contratante;
- h) Responsabilizar-se e arcar com o ônus por despesas, indenizações, perdas e danos, lucros cessantes ou multas aplicadas pelos órgãos ou entidades causados, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados ou fornecedores, durante a execução da reforma e, em especial:
- Por danos físicos ou morais causados direta ou indiretamente à contratante, a seus servidores ou a terceiros, por omissão, culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores durante a vigência contratual, inclusive resultante de invasões, furtos, falhas na execução do serviço que comprometam a segurança de usuários, transeuntes, instalações e bens guardados no imóvel.
  - Por danos ou avarias causadas às instalações, imóveis ou bens móveis da contratante, dos servidores ou de terceiros, embora praticados involuntariamente por seus empregados ou prepostos.
  - Por descumprimento das regras atinentes à segurança do trabalho e à construção civil;
  - Por acidentes de trabalho, inclusive por incêndio ou princípios de incêndio, com vítimas fatais ou não, e comunicá-los de forma detalhada e por escrito à Fiscalização e às autoridades competentes, conforme o caso;
  - Pelo não recolhimento de tributos ou licenças em consequência de fato a ela imputável



e relacionado com o objeto deste contrato;

- Por despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação;
  - Pelos danos causados às vias ou logradouros públicos, decorrentes de sua culpa ou dolo;
  - Quando os serviços prestados e equipamentos utilizados pela contratada, por força deste contrato, violarem direitos de terceiros.
- i) Empregar na obra profissionais qualificados a prestar assistência técnica e administrativa qualificada, observando o tipo/natureza do serviço a ser executado, emprego dos métodos mais modernos e adequados pertinentes à execução, e de equipamentos, tecnologia e materiais de primeira qualidade.
- j) Executar o serviço de acordo com as determinações, especificações técnicas, memoriais descritivos e prazos estipulados neste Contrato, Projeto Básico e Edital de licitação;
- k) Executar o serviço conforme orientações dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade, realizando os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes do projeto básico e da proposta, responsabilizando-se inteiramente pela remoção/instalação de equipamentos e unidades elétricas e de rede, resistência e estabilidade de todos os materiais utilizados;
- l) Executar todos os elementos constantes nos projetos e especificações, os quais se completam e os seus conteúdos valem isoladamente podendo, portanto, um elemento constar apenas de uma destas partes. A Contratada deverá executar os elementos e os serviços, ainda que conste somente de uma destas partes. Os detalhes não fornecidos deverão seguir o mesmo padrão dos que foram apresentados.
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento/serviço/material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- n) Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização e prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atendendo a todas as reclamações da contratante a respeito da qualidade do serviço prestado;
- o) Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato, em especial quanto ao horário e dias de prestação do serviço, e ordem de prioridade de sua execução;
- p) Providenciar à contratante, para arquivo e controle, cópia de todos os documentos e projetos que contenham as localizações das instalações, discriminações dos itens utilizados e tipo de material empregado para fins de manutenção.
- q) Manter as áreas de trabalho, circulação, área externa, refeitórios e alojamentos constantemente limpos e organizados, providenciando, às suas custas, a remoção de entulhos e detritos acumulados e o transporte para local autorizado pelo Poder Público.
- a remoção, o armazenamento em containers e o transporte do entulho serão executados pela Contratada conforme exigências da Prefeitura Municipal ou Órgão competente.
- r) Obedecer, juntamente com o que se estipula neste contrato, todas as normas vinculadas ao serviço neste contrato e anexos, e no Edital.
- s) Permitir o livre acesso, ao local dos serviços, do Gestor do Contrato e equipes de medição e recebimento da obra, acatando ordens, sugestões e determinações adotadas;
- t) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo, sem prévia autorização da contratante;



- u) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste contrato, além das demais informações da contratante a que a Contratada tiver conhecimento.
- v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §§ 1º, 2º e 3º da Lei n. 8.666/93.
- w) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório para a contratação;

**Parágrafo único** - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

#### **X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Por este instrumento, o **Contratante** obriga-se a:

- a) Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato, fornecendo os Projetos e memoriais descritivos e prestando as informações e os esclarecimentos necessários;
- b) Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços/obra;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio de gestor do contrato, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- d) Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) Efetuar o pagamento das etapas, nos prazos e condições deste instrumento.

#### **XI - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Os **serviços**, objeto deste contrato, poderão ser subcontratados parcialmente, unicamente nos itens que exijam a participação de empresa especializada para a realização de serviço não compatível com as atividades da contratada. Nesse caso, a contratada permanece como responsável, perante a contratante pela correta execução dos serviços subcontratados, respondendo pelas falhas ou faltas verificadas.

**§ 1º** – a subcontratação parcial de serviço se dará mediante prévia autorização e nos limites definidos pela Administração Contratante, permanecendo a Contratada como a única responsável por todas as obrigações contratuais e legais assumidas.

**§ 2º** - Na hipótese de ser autorizada a subcontratação parcial de serviço, a Contratada diligenciará junto à subcontratada no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, inclusive no tocante à regularidade documental, e especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados.

#### **XII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão designada pela contratante.

**§ 1º** - Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela plena execução objeto contratado, o Contratante reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, exercer, por intermédio de seu gestor e fiscal do Contrato, a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) Fiscalizar a qualidade do material fornecido e do serviço realizado e o atendimento às



exigências deste instrumento e seus anexos, primando pelo fiel cumprimento dos objetivos aqui definidos e exigindo a exata correspondência dos trabalhos com os anexos a este instrumento;

- b) Observar o cumprimento dos prazos fixado neste instrumento;
- c) Exigir a realização de todos os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes nos anexos deste Contrato e na proposta da Contratada, respeitadas as orientações do fabricante;
- d) Anotar todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- e) Determinar a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial ao serviço ou à conservação de seus bens, equipamentos ou instalações;
- f) Promover as avaliações e medições das parcelas executadas, e solicitar as correções necessárias;
- g) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada parcela, nos termos deste contrato, para efeito de pagamento;
- h) Ordenar à contratada o afastamento ou a substituição de empregados, seus ou de empresa subcontratada que não atendam aos requisitos de urbanidade e boa conduta, que sejam ineficientes, negligentes, inconvenientes ou desrespeitosos com servidores da contratante ou com terceiros;

Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela Contratada que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, para adoção das medidas cabíveis.

- i) Decidir quais serviços poderão e quais não poderão ser realizados no **horário** normal de expediente, e quais deverão ser realizados em finais de semana, definindo os dias e horários;
- j) Analisar e aprovar o local de instalação dos canteiros, o Plano de execução e cronograma detalhado, e seus ajustes, protótipos ou amostras de materiais e demais itens de sua responsabilidade definidos Projeto Básico
- k) Decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram direta ou indiretamente com os serviços.

**§ 2º** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal e Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

**§ 3º** - O exercício da fiscalização, pela contratante, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da contratada ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

**§ 4º** – Concluída a vistoria decorrente da conclusão de cada etapa, a contratada será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, após o que, nova vistoria será realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, a fim de atestar a correta realização dessa etapa dos serviços.

**§ 5º** - O Fiscal do contrato designado pela Administração terá idênticos poderes de fiscalização.

### **XIII - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante nas situações definidas no art. 65 – I, da Lei n. 8.666/93 ou por acordo entre as partes, nas situações definidas no art. 65 – II, da Lei n. 8.666/93, com o registro das justificativas nos autos.

**§ 1º** - As alteração contratuais deverão ser justificadas por escrito, acompanhadas dos cálculos da incidência percentual dos acréscimos ou supressões sobre o valor inicial atualizado da obra,



devendo ser previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas por meio de Termo Aditivo.

§ 2º A prorrogação do prazo de execução dos serviços só será permitida por motivo de força maior ou de caso fortuito, ou em face de alteração quantitativa do objeto contratado, sem o que, se configurará como atraso.

§ 3º É vedado à contratada promover acréscimos, supressões ou outras alterações na execução do serviço sem a formalização prévia do Termo Aditivo.

#### **XIV — DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto desta contratação será recebido pela fiscalização ou por comissão designada pela Administração, a critério da contratante. Após a comunicação formal de conclusão dos serviços pela Contratada, a contratante realizará **vistoria** para verificação dos serviços.

§ 1º – O **Recebimento Provisório** dos serviços será feito no prazo máximo de **10 (dez)** dias contados da comunicação escrita da contratada mediante “Termo de recebimento provisório”, assinado pelas partes, após verificação de que os serviços foram de fato concluídos, e após a contratada:

- a) Entregar toda a documentação exigida no Contrato e no Projeto Básico;
- b) Providenciar a limpeza dos ambientes;
- c) Testar equipamentos, instalações e ligações, as quais deverão estar em pleno funcionamento, e revisar todos os serviços, obras e acabamentos;
- d) Entregar os Laudos, Relatórios, catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todo o Sistema e componentes, inclusive certificados de garantia;
- e) Corrigir todas as pendências apontadas pela Comissão durante a vistoria;

§ 2º - Após a vistoria de que trata o caput desta Cláusula, a contratante comunicará à contratada as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, definindo o prazo para a execução dos ajustes. Não será emitido Recebimento Provisório se houver pendências ou falhas no serviço.

§ 3º - O **recebimento definitivo** será feito no máximo **em 15 (quinze) dias** contados do recebimento provisório, mediante termo próprio assinado pelas partes, após testes e vistoria da contratante que ateste que não surgiram novas falhas, a adequação do serviço, o funcionamento do Sistema, equipamentos, instalações e ligações e o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

§ 4º - Os recebimentos, provisório e definitivo, não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

§ 5º - Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto deste contrato, ou parcela deste, executados em desacordo com as cláusulas contratuais.

#### **XVI - DA GARANTIA**

Objetivando garantir o fiel cumprimento deste termo contratual, a Contratada apresenta, para início das atividades, **garantia** na modalidade de **Caução em Dinheiro**, correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, vigente durante a vigência deste contrato.

§ 1º – A garantia ser apresentada à contratante no máximo no ato do recebimento da Ordem de Serviço para início dos trabalhos, respondendo a contratada pelos atrasos decorrentes da não apresentação da garantia.

§ 2º – A contratada abrirá conta-caução em agência bancária e entregará à contratante a via bancária respectiva, a qual é imprescindível para resgate do valor ao término do contrato.



§ 3º - A contratada obriga-se a **prorrogar a vigência da Garantia** sempre que houver prorrogação na vigência contratual, e a **complementar o seu valor**, com vistas a manter o percentual definido no *caput* desta Cláusula, sempre que houver alteração no valor contratual, ou quando tal garantia for utilizada, total ou parcialmente pela administração, para o recolhimento de multas aplicadas à contratada, indenizações a terceiros ou qualquer outra obrigação, e a. O prazo para complementação e entrega do comprovante à fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação pela contratante.

§ 4º - A Garantia responderá:

- por multas moratórias ou compensatórias decorrentes de inexecução contratual, total ou parcial;
- por perdas e danos decorrentes de atos diretos ou indiretos da contratada, de seus prepostos, funcionários ou representantes, que por sua culpa ou dolo resultem em prejuízo à contratante ou à terceiros, em que a contratada tenha sido responsabilizada objetivamente;
- Por dívidas não honradas pela contratada, e pelas quais a contratante responda solidariamente, na forma da lei;

§ 5º - A garantia ou seu saldo será liberada ou restituída, a pedido da Contratada, no prazo de até 07 (sete) dias consecutivos após expedido o termo de **recebimento definitivo** da obra, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.

## XVII - DAS MULTAS

A Contratada estará sujeita ao pagamento das seguintes multas, sem prejuízo à aplicação concomitante das demais penalidades legais, sempre que a contratante não tiver dado causa à irregularidade:

a) No início do contrato:

a.1. Dez por cento (10%) sobre o valor global do contrato caso, a contratada, após assinar o contrato, se recuse a receber a Ordem de Serviço, ou após receber esta, se recuse a iniciar os serviços;

a.2. Dois décimos por cento (0,2%) por sobre o valor global do contrato, nos casos de atraso na apresentação, na assinatura do contrato, dos itens discriminados na Cláusula VIII

b) dois décimos por cento (0,2%) por sobre o valor global do contrato, nos seguintes casos:

b.1 - por dia de atraso na apresentação de complemento à garantia contratual e de quaisquer dos documentos, projetos e demais itens exigidos neste contrato e anexos, contados a partir dos prazos ali contidos, ou, não havendo data definida, a partir da solicitação de regularização, escrita ou verbal e registrada nos autos, à contratada.

b.2 - por dia de atraso ou interrupção no fornecimento, aos funcionários, itens de segurança, identificação, vale-transporte, alimentação, salários e demais exigências legais, cuja interrupção possa comprometer a plena execução do serviço, ou pela qual a contratante possa vir a responder subsidiariamente ou solidariamente, na forma da Lei;

b.3 - Por dia de atraso ou paralisação na prestação do serviço contratado, ou em parcela deste.

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a cada descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, em especial as relacionadas à qualidade e eficiência na execução do serviço, e que não estejam descritas nas demais alíneas;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

§ 1º - As multas moratórias previstas acima se limitam a 20% (vinte por cento) do valor contratado e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e com a rescisão unilateral do contrato nos casos previstos em Lei, garantida, em todos os casos, a ampla defesa.



§ 2º – A multa será descontada do valor da garantia prestada. Se esta não tiver sido apresentada, ou se o valor da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou depositada em conta da União no prazo de cinco (05) dias úteis, ou cobrada judicialmente.

§ 3º - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º- Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

§ 5º - A solicitação de prorrogação de que trata o parágrafo anterior, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à contratante até o vencimento do prazo original, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

§ 6º - Vencido o prazo proposto sem o cumprimento da obrigação, total ou parcial, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para conclusão, ficando a critério da contratante sua aceitação e a apuração de responsabilidade para fins de penalização por atraso. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção pelo não cumprimento da obrigação.

#### **XVIII - DAS DEMAIS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada e com fulcro no artigo 87, da lei n. 8.666/93 e alterações e art. 7º da Lei 10.520/2002, aplicar uma das seguintes sanções, em separado ou junto à aplicação de multa:

- a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; em casos de faltas ou falhas de natureza grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; em faltas ou falhas natureza grave, decorrentes de conduta inidônea da contratante.

**Parágrafo único** - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente com a multa, garantida a defesa prévia ao interessado e o contraditório, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos da legislação vigente.

#### **XIX - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido mediante Termo próprio na ocorrência das situações dispostas no art. 78, da Lei n. 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Unilateralmente, determinada pela contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, independente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.



**Parágrafo único** - Os casos de rescisão e suas consequências obedecem aos preceitos da Lei n. 8.666/93, em especial aos arts. 78 a 80, às demais normas cabíveis, e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **XX - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

#### **XXI - DO FORO**

Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal no Estado de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do acordo aqui firmado, e por estarem as partes de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de contrato em uma via, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, segue assinada na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 26 de dezembro de 2014.

  
WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE  
Pela Contratante

  
EDEVALDO DA HORA  
Pela Contratada



## **PROJETO BÁSICO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ALARME E  
COMBATE A INCÊNDIO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAJARÁ MIRIM/RO.**

Porto Velho, setembro de 2014.



## 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa, para execução do Sistema de Alarme e Combate a Incêndio, a ser realizado em imóvel de propriedade Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado de Rondônia, localizado na cidade de Guajará Mirim/RO, conforme condições e exigências impostas no presente Projeto Básico e seus anexos.

## 2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Atender ao disposto na Norma Regulamentadora NR 23 – Proteção Contra Incêndios, que trata da obrigatoriedade de instalações de proteção contra incêndio, das rotas de fuga, dos equipamentos para combate a incêndio, bem como atender as Instruções Técnicas do CORPO DE BOMBEIROS do Estado de Rondônia – CBMRO

2.2. A presente contratação prende-se à necessidade de prover ao prédio que abriga a Subseção Judiciária de Guajará Mirim, de segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio.

2.3. Obter condições satisfatórias de segurança, de acordo com as exigências das Normas Técnicas atuais que orientam a instalação e manutenção de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios.

2.4. Atender às demandas do Poder Judiciário no que tange à prevenção e ao combate a incêndios, ao abandono de área, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as conseqüências sociais do sinistro, os danos ao patrimônio público e ao meio ambiente.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

### 3.1. Especificações gerais

3.1.1. A edificação constará de sistema de proteção por extintores manuais, hidrantes, sistema de iluminação e sinalização de emergência, conforme indicado nos projetos fornecidos pela CONTRATANTE, e a ser executado pela CONTRATADA.

3.1.2. As instalações serão executadas respeitando-se as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar local juntamente com as normas da ABNT para cada caso, onde houver omissão das Instruções Técnicas Corpo de Bombeiros Militar local e da ABNT, serão consideradas as normas internacionais aplicáveis:

- NT 003/2000 – CBMDF – Sistema de proteção por extintores de incêndio
- NBR 12693 – Sistema de proteção por extintores de incêndio
- NBR 9441 – Execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio
- NBR 13434 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – formas, cores e dimensões.
- NBR 13434-2 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico
- NBR-13.435/95 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico;
- NBR-10.898/90 – Sistema de iluminação de emergência;

3.1.3. Com exceção dos elementos niquelados, cromados, ou de latão polido, todas as demais partes aparentes da instalação, tais como: canalizações, conexões, acessórios, braçadeiras, suportes, etc., deverão ser pintados depois de prévia limpeza das superfícies com benzina ou outro líquido para limpeza conforme recomendações do item Pinturas, nas cores e padrões da ABNT

### 3.2. Extintores e placas sinalizadoras

3.2.1. Os extintores de incêndio deverão possuir placas de sinalização fotoluminescente, com tamanhos e pictogramas conforme especificado em projeto.

3.2.2. As rotas de fuga deverão ser sinalizadas com placas fotoluminescentes de orientação de salvamento, indicação de equipamentos de combate à incêndio e iluminação de



emergência, para maior segurança da população do prédio, conforme especificações em projeto.

- 3.2.3. Todos os sistemas novos (Alarme, Hidrantes e Extintores) deverão ser executados com peças, acessórios e equipamentos novos, sem aproveitar peças e acessórios dos antigos sistemas.
- 3.2.4. A instalação dos equipamentos deverá ser executada conforme projetos.

### 3.3. Instalações elétricas/ Eletrodutos/ Tubulações/ Hidrantes

- 3.3.1. Todos os eletrodutos, a serem utilizados na execução dos novos sistemas, deverão ser de PVC rígido e deverão ser instalados sobrepostos e aparentes nas paredes, em altura compatível que não interfira na circulação de pessoas, de preferência próximo ao fôrro, e deverão receber pintura na cor vermelha.
- 3.3.2. Todas as extremidades das tubulações devem ser protegidas e vedadas durante a construção, até a instalação definitiva dos aparelhos.
- 3.3.3. O alinhamento deve ser corretamente observado para evitar excessos de esforços laterais, diminuindo a possibilidade de infiltração e vazamentos pelas juntas.
- 3.3.4. As deflexões, os ângulos e as derivações necessárias às tubulações devem ser feitos por meio de conexões apropriadas.
- 3.3.5. Devem-se utilizar uniões e flanges na montagem de eletrobombas, reservatórios e outros equipamentos, para facilitar a desmontagem.
- 3.3.6. Todas as tubulações do sistema de hidrantes, em aço galvanizado, devem ser pintadas na cor vermelha, inclusive descidas do reservatório superior. As tubulações deverão ser instaladas sobrepostas nas paredes, em altura compatível que não interfira na circulação de pessoas, de preferência próximo ao fôrro.
- 3.3.7. As fiações instaladas são do tipo anti-chama na bitola 2.5 mm<sup>2</sup> (para circuitos de comando dos avisadores).
- 3.3.8. Os armários para mangueira serão em chapa de aço carbono, fina à frio, bitola 18, de capada e fosfatizada, porta frontal reforçada internamente, contendo visor de vidro diâmetro 190 mm com inscrição "INCÊNDIO", trinco giratório e veneziana para ventilação, cesto meia lua ou basculante para mangueiras de 1.1/2", acabamento em fundo primer e esmalte sintético acetinado cor vermelha padrão Corpo de Bombeiros e ABNT, das marcas acima descritas, ou similares, desde que atenda à estas especificações.
- 3.3.9. Durante a construção e até a montagem dos aparelhos, as extremidades livres das canalizações serão vedadas com bujões roscados ou plugues, convenientemente apertados, não sendo admitido o uso de buchas de madeira ou de papel, para tal fim.
- 3.3.10. Deverão ser instaladas duas bombas (reserva e principal) para pressurização do sistema de hidrante. As bombas, bem como suas canalizações deverão ser pintadas na cor vermelha.
- 3.3.11. O sistema de prevenção e combate a incêndios deverá ser testado, de modo a garantir a eficiência deste.
- 3.3.12. O teste das tubulações de incêndio deverá ser executado da seguinte maneira; as tubulações deverão ser submetidas à pressão de trabalho acrescida de 5,0kg/cm<sup>2</sup>, durante 15 minutos, sem qualquer vazamento.
- 3.3.13. Durante as montagens, se necessário, devem ser previstos pela CONTRATADA, suportes provisórios, de modo que as linhas não sofram deflexões exageradas, nem que esforços apreciáveis sejam transmitidos aos equipamentos, mesmo que por pouco tempo.
- 3.3.14. Todo sistema de tubulação deverá ser limpo internamente com jatos de água antes dos testes.
- 3.3.15. Toda a tubulação deverá estar livre de escórias, rebarbas, ferrugem e demais materiais estranhos ao seu funcionamento.



- 3.3.16. De modo geral, todas as instalações de água e incêndio deverão ser convenientemente verificadas pela FISCALIZAÇÃO quanto à suas perfeitas condições técnicas de execução e funcionamento.
- 3.4. Acionadores e indicadores
- 3.4.1. Os acionadores manuais de incêndio serão do tipo “quebre o vidro” e funciona como dispositivo de acionamento do sistema de alarme (avisadores sonoros).
- 3.4.2. Referência dos acionadores: NBG12LX – NOTIFIER – HONEYWELL, ou Equivalente.
- 3.4.3. O indicador visual fabricado em material plástico ABS, providos de acrílico frontal na cor vermelha. O indicador será do tipo Flash e a sirene terá alcance de 85 db a 01 metro. O conjunto terá alimentação em 24 Vcc.
- 3.4.4. Referência do indicador sonoro visual: P2RHA – NOTIFIER – HONEYWELL, ou Equivalente.
- 3.5. Instalações Elétricas
- 3.5.1. O serviço de identificação dos circuitos existentes deverá ser executado em todos os quadros de distribuição, nos dois pavimentos, conforme localização dos quadros em projetos.
- 3.5.2. Os serviços deverão ser executados com ferramentas apropriadas e devidamente calibradas.
- 3.5.3. Todos os circuitos e disjuntores dos quadros gerais deverão ser etiquetados, bem como as tomadas e interruptores, com as indicações do circuito a qual pertence. Exemplo: nomear o primeiro disjuntor do primeiro quadro de distribuição com o nome do circuito A1 (Quadro A, circuito 1). Todas as tomadas, interruptores e disjuntores, deverão receber etiquetas referente ao circuito que pertencem (exemplo A1).
- 3.5.4. Os circuitos, depois de identificados todos seus componentes (iluminações, tomadas gerais e tomadas específicas), deverão ser quantificados através da corrente elétrica (Amperes) que passa no disjuntor.
- 3.5.5. O procedimento de identificação dos componentes dos circuitos (iluminação, tomadas gerais, tomadas de uso específico) deverá ser executado fora do horário de expediente para que os trabalhos, exercidos pelos servidores da Subseção de Guajará Mirim, não sejam interrompidos.
- 3.5.6. O procedimento de medição da corrente elétrica dos circuitos deverá ser realizado no horário do expediente, para obter um valor real de medição, com todos os equipamentos em uso, de preferência, no horário de maior uso (entre 11:00 e 14:00).
- 3.5.7. Depois de realizada identificação e medição dos circuitos, deverá ser elaborada uma tabela resumo com as informações levantadas (amperagem e localização e quantitativo dos componentes do sistema) e fixada em seus respectivos quadros de distribuição, e outra cópia entregue em mídia digital (CD ou DVD). Exemplo: Quadro A - disjuntor 1 - Amperagem total X,XX A - componentes: 1 luz gabinete, 2 tomadas gabinete, luz banheiro gabinete.
- 3.5.8. Deverá ser realizada a medição de cada fase de energia nos quadros de distribuição, a fim de verificar se existe alguma fase sobrecarregada.
- 3.5.9. Se for constatada a existência de fases de energia sobrecarregadas nos quadros de distribuição, deverá ser realizada a redistribuição dos circuitos destes quadros nas três fases de energia, para que estas fiquem igualmente balanceadas ao final dos serviços.
- 3.5.10. Deverá a contratada, proceder com uma vistoria do sistema elétrico como um todo, a fim de verificar a possível causa/ motivo ou razão pela qual ocorre a freqüente queima de lâmpadas no prédio.
- 3.5.11. Ao final, deverá ser elaborado um laudo/ parecer de todo o serviço que foi realizado (identificação dos componentes, medição dos circuitos, balanceamento de cargas e vistoria do sistema elétrico). Neste laudo deverá conter informações pertinentes observadas no sistema elétrico existente, bem como; medição das fases de energia, corrente elétrica total nas fases,



corrente/ demanda total dos quadros de distribuição (medição total dos circuitos de cada quadro de distribuição, e somatória total de todos os quadros), relatório de verificação de alguma anomalia ou instalação feita de maneira incorreta ou inadequada, relatório de situação de conservação dos quadros, disjuntores e componentes dos sistemas, relatório de avaliação das possíveis causas do problema citado no item 3.5.10. e suas possíveis soluções, e ainda, sugestões de reformas ou substituições de materiais e/ou equipamentos para melhor desempenho do sistema elétrico.

#### 4. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

- 4.1. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação a segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18 e outras Normas vigentes.
- 4.2. Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.
- 4.3. As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro de obra, inclusive andaimes e escadas de serviço, serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de construção, observadas as especificações estabelecidas.

#### 5. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

- 5.1. Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, dentro de seu prazo de validade; e
- 5.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público ou Privado que comprove (m) a capacidade e aptidão da proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste Projeto Básico.
- 5.3. Entende-se por atividade compatível a execução de serviço instalações hidráulicas com tubulações de aço/ ferro.

#### 6. DA VISITA TÉCNICA

- 6.1. Caso a empresa licitante entenda necessário para fins de elaboração de sua Proposta Comercial, poderá realizar Visita Técnica ao local de execução do objeto deste Projeto Básico, a fim de conhecer as condições do local, bem como se inteirar cuidadosamente das condições e do grau de dificuldade dos serviços.
  - 6.1.1. Optando pela Visita Técnica, a empresa licitante, caso necessite de acompanhamento, o mesmo deverá ser marcado previamente junto à Justiça Federal – Subseção Judiciária de Guajará Mirim – Supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional – SESAP no endereço: Av. Duque de Caxias, 2409 - Bairro Santa Luzia - CEP: 76850-000, Telefones: (69)3541-1718/3423 - FAX: (69)3541-3818
  - 6.1.2. A empresa licitante fica ciente de que, optando ou não por realizar a Visita Técnica, posteriormente não será admitida qualquer alegação de desconhecimento das condições para a execução do objeto deste Projeto Básico.

#### 7. DO LOCAL E DO PRAZO

- 7.1. Do Local da execução dos serviços.
  - 7.1.1. O Serviço será realizado no prédio que abriga a Seção Judiciária de 1ª Instancia - Subseção Judiciária de Guajará Mirim, no endereço Av. Duque de Caxias, 2409 - Bairro Santa Luzia - CEP: 76850-000 - Telefones: (69)3541-1718/3423 - FAX: (69)3541-3818.
- 7.2. Dos prazos, da Execução e da Garantia



- 7.2.1. O prazo de execução do objeto deste Projeto Básico será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, o qual será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, pela Contratada, expedida pela Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia – Av. Presidente Dutra, 2203 - Centro Porto Velho – Rondônia. CEP: 76805-902 Telefone: (69) 3211-2465
- 7.2.2. A nota de empenho será emitida em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do certame, contados a partir do dia útil subsequente ao certame.
- 7.2.3. A contratada terá 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, por parte da JFRO, para apresentar a ART, anotação de responsabilidade técnica do serviço.
- 7.2.4. A Ordem de serviço será emitida após a apresentação da ART (anotação de responsabilidade técnica) do serviço, pela parte da Contratada à JFRO.
- 7.2.5. Os serviços, objetos deste Projeto Básico deverão estar de acordo com os projetos e especificações técnicas, e deverão ser devidamente testados, pela CONTRATADA, para que seja feito o recebimento pela fiscalização.
- 7.2.6. A solicitação da prorrogação de prazo, quando necessária, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 5 dias corridos para encerramento do prazo inicial.
- 7.2.7. A contratada deverá prestar informações que lhe forem solicitadas a cerca da execução dos serviços durante toda a vigência deste contrato, e ainda, dar a garantia de refazer os serviços, por completo ou em partes, caso seja constatado erros ou falta na prestação das informações solicitadas neste Projeto básico.
- 7.2.8. A contratada deverá dar garantia dos serviços prestados durante o período de 1 ano para falhas no sistema de alarme e combate a incêndio. Essa garantia não isenta a contratada da garantia prevista no Código de Defesa do Consumidor.

## 8. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 8.1. Após entrega dos relatórios de conclusão e laudos dos testes dos sistemas, bem como documentos solicitados, estes serão analisados pela JFRO em até 10 dias úteis.
- 8.2. Após análise, se constatado que o objeto deste Projeto Básico foi entregue conforme especificações, será expedido o documento de recebimento provisório do objeto.
- 8.3. Caso verifique-se que o objeto deste Projeto Básico não foi entregue de acordo com suas especificações técnicas, será solicitado a contratada que tome as medidas cabíveis para adequação dos serviços, e posteriormente, para que seja realizada nova entrega, até que sejam atendidos todos os requisitos deste Projeto Básico, em um novo prazo a ser estipulado pela contratante, prazo este, que será determinado pelo volume de serviços a serem realizados.
- 8.4. Passados 15 dias do recebimento provisório, se constatado que o sistema não apresentou falhas (vícios ocultos e aparentes) no decorrer do uso do sistema, será realizado o recebimento definitivo.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar integralmente os serviços contratados, conforme a legislação vigente e de acordo com o descrito neste Projeto Básico, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações compactuadas, sob pena de se responsabilizar pelo descumprimento.
- 9.2. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Federais, Estadual, Municipal e outras solicitadas) e qualificações exigidas neste Termo;
- 9.3. Responder pelos danos causados diretamente à JFRO ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Tribunal, conforme artigo 70 da Lei n 8.666/93;
- 9.4. Executar diretamente o objeto do contrato decorrente deste Projeto Básico, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja prévia aprovação pela JFRO;
- 9.5. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo, sem prévia autorização da JFRO;



- 9.6. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela JFRO;
- 9.7. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo, além das demais informações da JFRO a que a Contratada tiver conhecimento.
- 9.8. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento, salvo procedimentos de exclusiva responsabilidade da JFRO;
- 9.9. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela JFRO sobre serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Projeto Básico;
- 9.10. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que eventualmente não atendam aos requisitos deste Projeto Básico, ou por solicitação devidamente justificada pelo JFRO.
- 9.11. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o JFRO;
- 9.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, normas de segurança do trabalho e às recomendações aceitas pela boa técnica, observando, ademais, o respeito à legislação da Prefeitura Municipal de Guajará Mirim /RO;

Elaboração:  
Laís Corrêa Badra

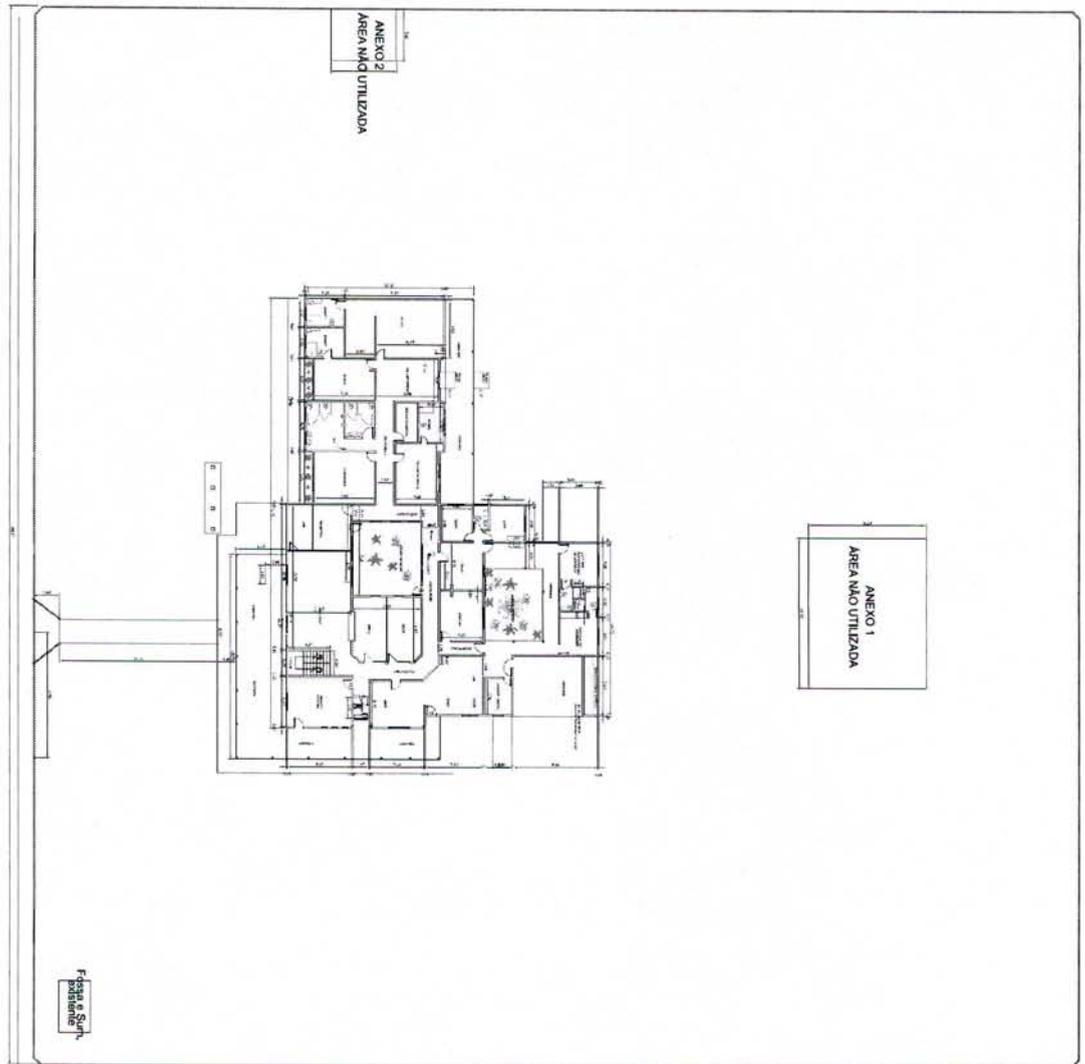
Porto Velho, 24 setembro de 2014

Laís Correa Badra  
Eng. Civil – CREA 7290-D/RO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA





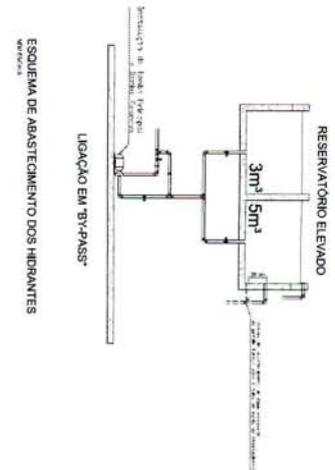
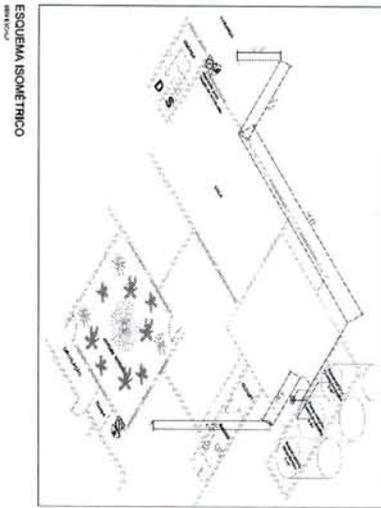
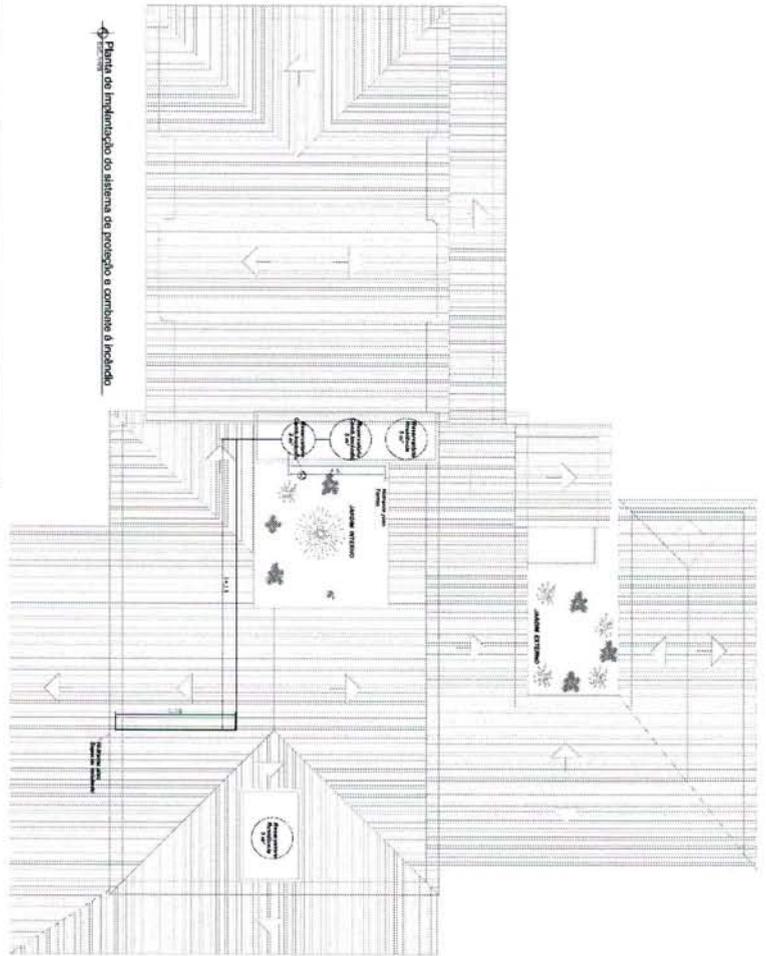
Planta Baixa 1ª Instância - Arquitetura e Implantação



<p>JUSTIÇA FEDERAL</p> <p>Planta Baixa 1ª Instância - Arquitetura e Implantação</p> <p>Subseção Judiciária de Guajará-Mirim</p> <p>Guajará-Mirim-RO</p>		<p>2/5</p> <p>Indicadas</p>
<p>25/03/11</p>		
<p>Projeto de Arquitetura e Implantação</p> <p>Planta Baixa 1ª Instância - Arquitetura e Implantação</p> <p>Subseção Judiciária de Guajará-Mirim</p> <p>Guajará-Mirim-RO</p>		
<p>Projeto de Arquitetura e Implantação</p> <p>Planta Baixa 1ª Instância - Arquitetura e Implantação</p> <p>Subseção Judiciária de Guajará-Mirim</p> <p>Guajará-Mirim-RO</p>		
<p>Projeto de Arquitetura e Implantação</p> <p>Planta Baixa 1ª Instância - Arquitetura e Implantação</p> <p>Subseção Judiciária de Guajará-Mirim</p> <p>Guajará-Mirim-RO</p>		







<p>Projeto de Instalação</p> <p>Justiça Federal de 1ª Instância em Rondônia</p> <p>Planta de Implantação e detalhes</p> <p>5/5 Indicadas</p> <p>Subseção Judiciária de Guajará-Mirim</p> <p>Guajará-Mirim-RO</p> <p>2503/11</p>		<p>PROJETO DE INSTALAÇÃO</p> <p>PROJETO DE ABASTECIMENTO</p> <p>PROJETO DE DETALHES</p> <p>PROJETO DE PLANO DE MANUTENÇÃO</p> <p>PROJETO DE PLANO DE EMERGÊNCIA</p> <p>PROJETO DE PLANO DE TREINAMENTO</p> <p>PROJETO DE PLANO DE AVALIAÇÃO</p> <p>PROJETO DE PLANO DE ATUALIZAÇÃO</p> <p>PROJETO DE PLANO DE ENCERRAMENTO</p>
<p>PROJETO DE ABASTECIMENTO</p> <p>PROJETO DE DETALHES</p> <p>PROJETO DE PLANO DE MANUTENÇÃO</p> <p>PROJETO DE PLANO DE EMERGÊNCIA</p> <p>PROJETO DE PLANO DE TREINAMENTO</p> <p>PROJETO DE PLANO DE AVALIAÇÃO</p> <p>PROJETO DE PLANO DE ATUALIZAÇÃO</p> <p>PROJETO DE PLANO DE ENCERRAMENTO</p>	<p>PROJETO DE ABASTECIMENTO</p> <p>PROJETO DE DETALHES</p> <p>PROJETO DE PLANO DE MANUTENÇÃO</p> <p>PROJETO DE PLANO DE EMERGÊNCIA</p> <p>PROJETO DE PLANO DE TREINAMENTO</p> <p>PROJETO DE PLANO DE AVALIAÇÃO</p> <p>PROJETO DE PLANO DE ATUALIZAÇÃO</p> <p>PROJETO DE PLANO DE ENCERRAMENTO</p>	<p>PROJETO DE ABASTECIMENTO</p> <p>PROJETO DE DETALHES</p> <p>PROJETO DE PLANO DE MANUTENÇÃO</p> <p>PROJETO DE PLANO DE EMERGÊNCIA</p> <p>PROJETO DE PLANO DE TREINAMENTO</p> <p>PROJETO DE PLANO DE AVALIAÇÃO</p> <p>PROJETO DE PLANO DE ATUALIZAÇÃO</p> <p>PROJETO DE PLANO DE ENCERRAMENTO</p>

